



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 180/2014.

CRIA “FRENTE DE TRABALHO” PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MEDIANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito, Geraldo Magela Flávio Rabelo, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o programa FRENTE DE TRABALHO destinado a prover a contratação de 30 (trinta) trabalhadores, e caráter temporário, com o objetivo de realizar ações na área urbana e rural de combate a Dengue, tais como limpeza de Lotes vagos, recolhimento de lixo, retirada de entulhos e materiais descartados pela população, visando prevenir a proliferação da doença neste Município.

Parágrafo único – As contratações com base nesta lei não geram vínculos empregatícios com o município.

Art. 2º - O tempo de duração da denominada “FRENTE DE TRABALHO” não poderá exceder 03 (três) meses, prorrogável por igual período e enquanto durar a limpeza do Município.

Art. 3º - As contratações deverão obedecer a lista de classificação do concurso público realizado em 2012, para os cargos de auxiliar de serviços públicos e auxiliar de serviços gerais, sendo 15 para cada cargo, de modo que cada beneficiado não poderá ser beneficiado com mais de doze diárias mensais.

Parágrafo único – Fica estipulado o valor de 30 (trinta reais) a título de auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho temporário para cada diária a que alude o artigo 3º desta lei, podendo ser alterado a qualquer tempo através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Administração, que deverá elaborar relatórios mensais para confecção da folha de pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando autorizada a suplementação de dotações do orçamento do município para fazer frente às despesas deste programa.

Art. 6º - Fica o prefeito municipal autorizado a disciplinar os demais aspectos inerentes a presente contratação denominada “FRENTE DE TRABALHO” via decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 28 de fevereiro de 2014.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal